

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº. 628 / 2001;

Ubjara-CE., 28 de Dezembro de 2001.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, Senhor
Joaquim Lôbo de Macêdo, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Capítulo Único

**Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para
o Exercício Financeiro de 2002, compreendendo:**

**I – O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus Órgãos,
Entidades e Fundos instituídos, da Administração Direta mantida pelo Poder Público
Municipal.**

**II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e entidades
da Administração Direta a ele vinculados, bem como, dos Fundos instituídos pelo Poder
Público Municipal.**

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º. – A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, conforme a legislação vigente ,
estimada em R\$. 9.460.437,72 (Nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos
trinta e sete reais e setenta e dois centavos).**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	8.860.437,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	209.349,90
RECEITA PATROMONIAL	29.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.293.736,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.242.432,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.918,99
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00
TOTAL R\$.	9.460.437,72

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. - A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$. 9.460.437,72 (Nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), desdobrada, nos seguintes agregados :

I – No **Orçamento Fiscal**, em R\$. 6.538.571,72 (Seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

II - No **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$. 2.921.866,00 (Dois milhões, novecentos e vinte e um mil, e oitocentos e sessenta e seis reais);

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgão e Categoria Econômica

Art. 5º. – A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por função, órgão e Categoria Econômica, conforme o desdobramento dos anexos I, II e III.

Parágrafo Único : Durante a execução Orçamentária, fica autorizado o Poder

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Gabinete do Prefeito

programação constante desta Lei, até o nível de Elemento de Despesa, mantido o respectivo valor total do detalhamento por esfera orçamentária e/ou conta orçamentária e fonte de recursos, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou unidade orçamentária.

Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 50%(Cinquenta por cento) do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes na programação por insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes de :

I – Da Anulação parcial e/ou total de Dotações;

II – Da incorporação de Superávit e/ou Saldo Financeiro disponível do Exercício Anterior;

III - Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, dos recursos do Tesouro, considerando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita prevista para o Exercício e a efetivamente realizada até o mês em alcance;

IV – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Programas Específicos, implantados por outras esferas do Governo, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

V – Do Excesso de Arrecadação em bases constantes, por força do ingresso de novos recursos oriundos de Convênios Específicos, que impliquem no aumento de despesas em dotação orçamentária já constante no Orçamento, sem provisão do incremento destas;

VI – No valor de Operações de Créditos;

VII – Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência previstos nesta Lei, somente para Suplementação de Despesas relativas a :

a)- Investimentos;

b)- Pessoal e Encargos Sociais;

c)- Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

d)- Incrementação de Despesas em virtude da implantação de Programas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Gabinete do Prefeito

Orçamento;
e)- Outros Passivos Contingentes;

Parágrafo Único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a, no mesmo percentual do caput deste artigo, a suplementar as dotações da Câmara Municipal, mediante anulação de suas próprias Dotações.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
Seção Única

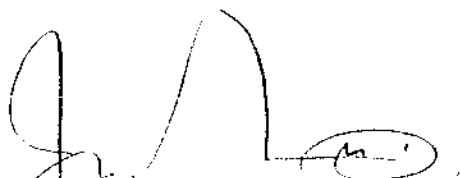
Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos, observadas as prescrições constitucionais e cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 a 38 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000, desde que previamente autorizado pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Ubajara.

Parágrafo Único – Ao realizar Operações de Créditos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS), ou de outras fontes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA –CE, EM 28 DE DEZEMBRO 2001.



Joaquim Lôbo de Macêdo

Prefeito Municipal